



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CAROLINE
ANDREIA
GIRARDI
11/03/2025 13:40

CONTRATO TRT4 Nº ____/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE
INVENTÁRIO ANUAL DE EMISSÃO DE GASES
DE EFEITO ESTUFA (EGEE), QUE ENTRE SI
FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 4ª REGIÃO E PLANTON
SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 02.520.619/0001-52, com sede na AV. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, e, de outro lado, **PLANTON SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J.M.F. sob o nº 51.219.330/0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, CEP 90240-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no C.P.F.M.F. sob o nº _____, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados para a realização de Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa (EGEE), utilizando metodologia GHG *Protocol*, incluindo detalhamento das fontes de emissão por prédio e plano para compensação/mitigação das emissões geradas pelo CONTRATANTE, conforme discriminação constante no Termo de Referência, constante no Proad nº 862/2025, na forma das Resoluções nº 400/2021 e 594/2024 do CNJ.

Parágrafo Primeiro. O inventário será elaborado de acordo com o GHG Protocol (Greenhouse Gas Protocol), método adotado pelo Programa Brasileiro GHG Protocol que visa estimular a cultura corporativa de inventário de emissão de gases de efeito estufa no Brasil para enfrentamento das mudanças climáticas e para proporcionar instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários.

Parágrafo Segundo. A metodologia é compatível com a norma ABNT NBR ISO 14064, que especifica princípios e requisitos no âmbito das organizações para a quantificação e elaboração de relatórios de emissões e remoções de GEE, incluindo determinações para o projeto, o desenvolvimento, o gerenciamento, a elaboração de relatórios e a verificação de inventários de GEE nas organizações.

Parágrafo Terceiro. O inventário deverá ser elaborado considerando os dados do ano de 2024 e os escopos a seguir:

- a) Escopo 1: Emissões de GEE controladas pelo CONTRATANTE:
 - a.1) combustível da frota: o CONTRATANTE possui dados tabulados;
 - a.2) combustível de geradores: o CONTRATANTE pode levantar dados estimativos;
 - a.3) extintores de incêndio: o CONTRATANTE pode levantar dados estimativos;
 - a.4) equipamentos de refrigeração e ar-condicionado: o CONTRATANTE pode levantar dados estimativos
- b) Escopo 2: Emissões do consumo de energia elétrica da concessionária:
 - b.1) contas de luz: o CONTRATANTE tem dados de consumo tabulados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

- c) Escopo 3: Emissões produzidas em fontes que não pertencem ou não são controladas pelo CONTRATANTE:
- c.1) viagens/deslocamentos a serviço em avião, ônibus, automóvel: o CONTRATANTE tem dados de consumo tabulados;
 - c.2) deslocamento de pessoal em veículo próprio, da casa para o trabalho e vice-versa: o CONTRATANTE pode levantar dados estimativos;
 - c.3) deslocamento de pessoal em razão de mudança de lotação: o CONTRATANTE pode levantar dados estimativos;
 - c.4) descarte de resíduos - disposição final dos resíduos sólidos e efluentes líquidos produzidos pelo TRT4 em central de compostagem e estação de tratamento: o CONTRATANTE tem dados de consumo tabulados;
 - c.5) malote dos correios: o CONTRATANTE tem dados de consumo tabulados;
 - c.6) aquisição de materiais e bens: o CONTRATANTE pode levantar dados estimativos;
 - c.7) transporte terceirizado: o CONTRATANTE pode levantar dados estimativos;
 - c.8) deslocamento de estagiários e terceirizados (postos e eventuais): o CONTRATANTE pode levantar dados estimativos;
 - c.9) aquisição de materiais por meio de contratos terceirizados: o CONTRATANTE pode levantar dados estimativos

Parágrafo Quarto. As categorias de emissão indicadas nas alíneas “a, b e c” do [parágrafo terceiro](#) não são taxativas, de modo que o conteúdo dos Escopos 1, 2, e 3 é passível de adaptação a depender dos dados disponíveis para a quantificação das emissões.

Parágrafo Quinto. O inventário deverá considerar as seguintes edificações, situadas em Porto Alegre/RS, que compõem a estrutura física do TRT4:

Nome da edificação	Endereço	Área da edificação (m²)	População estimada
Prédio-Sede	Av. Praia de Belas, nº 1100	15.071,00	1037
Prédio Administrativo		6.137,10	472
Plenário		1.087,31	0

Parágrafo Sexto. O inventário deverá considerar a estrutura organizacional do CONTRATANTE, segundo o Regulamento Geral do CONTRATANTE, bem como a população que ocupa os prédios, que atualmente é composta por um total aproximado de 1509 pessoas, entre magistrados, servidores em trabalho presencial ou híbrido, terceirizados e estagiários.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA realizará ação de sensibilização e capacitação de servidores no formato virtual, a fim de viabilizar a adequada coleta de dados para elaboração do inventário, conforme Etapa 1B, especificada na [cláusula segunda](#).

Parágrafo Oitavo. Concluída a elaboração do inventário, a CONTRATADA apresentará relatório final contendo análise dos dados do inventário, plano de compensação/mitigação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

de emissão com indicação de pontos de melhoria, diretrizes básicas para compensação ou mitigação das emissões geradas e identificação de oportunidades de ganhos de eficiência operacional.

Parágrafo Nono. O relatório deverá seguir padrões que possam ser submetidos à verificação independente de organismo acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO 14065.

Parágrafo Décimo. A contratação contempla a transferência de conhecimento referente à aplicação da metodologia, à utilização das planilhas de cálculo, à atualização dos inventários de emissões pelos prédios do CONTRATANTE e das estratégias de redução e mitigação, devendo as informações serem repassadas aos servidores indicados pelo CONTRATANTE em capacitação virtual antes do recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não é obrigatório o deslocamento da equipe da CONTRATADA uma vez que o desenvolvimento dos trabalhos ocorrerá de forma remota.

Parágrafo Décimo Segundo. Não é permitida a subcontratação do objeto.

DAS ETAPAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. As entregas serão realizadas no formato digital, com arquivos acessíveis e abertos, para os endereços de e-mail indicados pelo CONTRATANTE e de acordo com as seguintes etapas e prazos de execução:

Etapa	Descrição	Produto	Prazo
1A – Reunião de alinhamento	Reunião a ser realizada de forma remota para detalhamento do plano de trabalho, das informações a serem levantadas e do cronograma das atividades.	Plano de trabalho com metodologia e cronograma	15 dias corridos após a assinatura do contrato
1B – Capacitação para sensibilização e fornecimento de dados	Capacitação, na modalidade remota, de servidores que detêm os dados referentes aos escopos contemplados na contratação, destacando a importância da medição de GEE, detalhando a metodologia GHG Protocol e fornecendo instruções específicas acerca da coleta e da transmissão dos dados necessários à elaboração dos inventários.	Apresentações e material de apoio	
2A – Coleta dos dados	O fornecimento dos dados se dará de forma centralizada por grupo de trabalho formado para essa finalidade	Modelos de planilha a serem preenchidos no formato.xlsx	20 dias corridos após a entrega da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

			etapa 1
2B – Cálculo das EGEE	Deverá ser apresentado em planilha aberta com a memória de cálculo	Planilhas das EGEE e memórias de cálculo	30 dias corridos após a coleta dos dados (etapa 2A)
2C - Revisão dos cálculos	Se necessário, serão solicitadas revisões e correções nas planilhas apresentadas	Planilhas e memórias de cálculo revisadas nos formatos .xlsx e .pdf	
2D - Relatório de EGEE	Elaboração de relatório de inventário de EGEE utilizando a metodologia GHG Protocol e a NBR ISO 14064, contendo premissas, métodos e resultados	Relatório anual entregue nos formatos .docx e .pdf	
3A – Relatório final	Elaboração de relatório final contendo análise dos dados do inventário de EGEE, plano de mitigação/compensação de emissão com indicação de pontos de melhoria, diretrizes básicas para compensação ou mitigação das emissões geradas e identificação de oportunidades de ganhos de eficiência operacional	Relatório final com diretrizes para futuros planos de ação, nos formatos.docx e .pdf	30 dias corridos após o recebimento da etapa 2
3B – Apresentação	Evento de apresentação dos relatórios, a ser realizado de forma remota (on-line)	Apresentação e infográficos para divulgação, nos formatos pptx e .pdf	

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência da contratação é de **10 meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 113 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto da presente contratação será prestado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.843,00 (onze mil, oitocentos e quarenta e três reais), a ser pago proporcionalmente após o recebimento de cada etapa, conforme abaixo especificado.

Etapa	Percentual de pagamento por etapa
Etapa 1 - Mobilização	10%
Etapa 2 - Inventário 2024	40%
Etapa 3 - Apresentação	50%

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- I - uso da metodologia GHG *Protocol* para cálculo das emissões;
- II - observância dos escopos 1, 2 e 3, conforme estabelecido neste Contrato;
- III - entrega do inventário com emissões referentes ao ano de 2024;
- IV - entrega de relatório final contendo análise dos dados do inventário de EGEE, plano de mitigação/compensação de emissão com indicação de pontos de melhoria, diretrizes básicas para compensação ou mitigação das emissões geradas e identificação de oportunidades de ganhos de eficiência operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso seja constatado que a CONTRATADA:

- I - não produziu os resultados acordados;
- II - deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- III - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo dia útil após a entrega do documento fiscal correspondente aos serviços prestados nas etapas referidas na [cláusula anterior](#), devidamente atestado pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso, ISSQN.

Parágrafo único. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA NONA. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no [caput da cláusula anterior](#) somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. No caso de os documentos apresentados para a contratação estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Na eventualidade de atraso no pagamento, entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos pelo CONTRATANTE:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da CONTRATADA para o atraso no pagamento.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE no exercício de 2025, Programa de Trabalho: 168123 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento 3390390500 - Serviços Técnicos Profissionais.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses contados a partir da data do orçamento estimado (05/02/2025) com base no IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base.

Parágrafo Terceiro. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido mediante requerimento da CONTRATADA à fiscalização do contrato e o valor resultante da aplicação do índice poderá ser objeto de negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o valor total do contrato será diminuído, automaticamente, com base na aplicação do índice.

Parágrafo Quinto. A prorrogação da vigência do contrato sem prévio requerimento dos valores de reajuste implicará na preclusão do direito da CONTRATADA. Também ensejará a preclusão do direito ao reajuste a extinção do contrato sem a prévia apresentação de requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) indicar a equipe técnica e os respectivos profissionais responsáveis pelas capacitações e pelo inventário de EGEE;
- b) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- c) submeter seus empregados, durante a prestação dos serviços, aos regulamentos de segurança e disciplina do CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, durante a prestação dos serviços, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade deste ou de terceiros;
- e) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato;
- f) reunir-se remotamente com o CONTRATANTE, conforme necessidade da execução contratual;
- g) cumprir com as etapas e prazos do plano de trabalho especificados neste Contrato;
- h) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais) com vistas à liquidação e pagamento, por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA terá acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA, o preposto e os empregados, vinculados à presente contratação, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Parágrafo Quarto. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Quinto. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à adequada execução das obrigações contratuais;
- b) permitir, se necessário à execução dos serviços, o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do CONTRATANTE;
- c) aprovar a equipe técnica indicada pela CONTRATADA para elaboração do inventário;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

- d) estar disponível para interlocução com a CONTRATADA pelo email **sustentabilidade@trt4.jus.br**;
- e) reunir-se remotamente com a CONTRATADA, conforme necessidade da execução contratual;
- f) revisar as entregas da CONTRATADA;
- g) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;
- h) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- j) efetuar o pagamento do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- k) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, no caso de descumprimentos passíveis de penalização.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização recusará o recebimento provisório do objeto, caso haja qualquer inconformidade com as normas, com a legislação vigente afeta ao serviço/objeto, com as especificações técnicas ou com qualquer disposição do presente contrato.

Parágrafo Segundo. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Terceiro. Para o recebimento de cada etapa, o CONTRATANTE fará a revisão das entregas da CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega final da respectiva etapa.

Parágrafo Quarto. Caso necessário, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito à CONTRATADA pelo fiscal do contrato do CONTRATANTE, para efetuar a correção de eventuais inconsistências.

Parágrafo Quinto. Após o recebimento definitivo dos serviços e produtos de cada etapa, a CONTRATADA emitirá a respectiva nota fiscal.

Parágrafo Sexto. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 4º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 5º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 6º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

IV - Multa:

a) Na hipótese de descumprimento do prazo estipulado para conclusão de qualquer das etapas detalhadas [na cláusula segunda](#), a contratada estará sujeita, para cada dia de atraso, à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela da obrigação executada em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

b) O atraso superior a 10 (dez) dias na conclusão de qualquer das etapas previstas [na cláusula segunda](#) poderá, a critério da Administração, caracterizar a inexecução do objeto.

c) Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 3º, §1º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#))





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 3º, §2º, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 18 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 12 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ([art. 12, II, da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#) e [Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 8º da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

Parágrafo Oitavo. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 31 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#)).

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#) e [art. 36 da Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022](#).

Parágrafo Décimo. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#).

Parágrafo Décimo Primeiro. Da decisão proferida pela administração caberá recurso administrativo, que deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, e encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço dg@trt4.jus.br.

Parágrafo Décimo Segundo. A apuração dos descumprimentos e a eventual cominação de sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa escrita e os recursos administrativos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço dg@trt4.jus.br.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A fiscalização competirá ao servidor Cícero da Silva Ferreira, e nos seus impedimentos legais, por sua substituta, a servidora Elen Cristina Presotto, ambos lotados na Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo Primeiro. O fiscal do contrato ficará responsável pelas atividades de:

- I - aferição do cumprimento dos resultados previstos pelo CONTRATANTE para o objeto da contratação;
- II - verificação da regularidade das obrigações contratuais e do cumprimento das cláusulas avençadas, inclusive quanto aos prazos;
- III - adoção de providências relativas à eventual correção da relação de conformidade entre o objeto e os termos da contratação;
- IV - verificação da qualidade da execução contratual.

Parágrafo Segundo. A execução contratual será acompanhada pelo fiscal de contrato ou o seu substituto, especialmente designados, cumprindo com as finalidades para as quais foram designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 104 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Parágrafo Terceiro. Os substitutos designados atuarão nas ausências e impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares, nos termos do artigo 25 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A extinção deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Ficam fazendo parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, juntada no Proad nº 862/2025, nos termos em que esta não for contrária ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad nº 862/2025, Compra Direta nº 55/2025, mediante dispensa de licitação prevista no inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e municipais de sustentabilidade e declarar ter conhecimento do Guia de Contratações Sustentáveis do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Os serviços serão prestados majoritariamente de forma remota, fator que evita a emissão de gases do efeito estufa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. O projeto visa ampliar as ações de sustentabilidade do CONTRATANTE e contribuir com o Plano de Logística Sustentável, reduzindo o impacto ambiental do Órgão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Dentre os produtos a serem entregues pela CONTRATADA, os documentos digitais deverão ser acessíveis, tendo como referência de acessibilidade digital a cartilha "Criando Documentos Digitais Acessíveis" do Tribunal de Contas da União, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/criando-documentos-digitais-acessiveis.htm>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A CONTRATADA, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, instituída pela Resolução Administrativa TRT4 nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA em ter ciência e cumprir as disposições da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, a fiscalização ou a gestão contratual deverá, no início da execução do contrato, encaminhar à CONTRATADA cópia do referido documento, a fim de assegurar a plena ciência de seu conteúdo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

I. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes deste parágrafo.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE (Portaria TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Parágrafo Sexto. O Encarregado indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que poderá ensejar a extinção do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação, mediante envio de mensagem eletrônica para o endereço compras@trt4.jus.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observados os requisitos da contratação mediante dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa CONTRATADA venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

- I - servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do TRT4;
- II - servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;
- III - o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Compra Direta 55/2025 – PROAD 862/2025

Contrato TRT4 nº @/2025

TRT4;

IV - o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;

V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital deste Estado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

@@@@@@@@@@@@@@@@
CPF nº @@@@@@

